

UNIVERSIDADE JOSÉ DO ROSÁRIO VELLANO

PLANO DE CARREIRA DOCENTE

**ALFENAS
2012**

TÍTULO I

CAPÍTULO I Da Natureza

Art. 1º O Plano de Carreira Docente – PCD – da Universidade José do Rosário Vellano – UNIFENAS, mantida pela Fundação de Ensino e Tecnologia de Alfenas, compreende um conjunto de princípios, normas e procedimentos que tem por finalidade organizar e valorizar seu corpo docente.

Art. 2º As relações de trabalho do corpo docente da UNIFENAS são regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho, Convenções Coletivas, Acordos Coletivos e pelas normas deste PCD.

Parágrafo único. A implantação do PCD e eventuais futuras modificações são de competência do Conselho Universitário – CONSUNI, após prévia aprovação da Fundação de Ensino e Tecnologia de Alfenas, mantenedora da UNIFENAS.

CAPÍTULO II Dos Objetivos

Art. 3º São objetivos fundamentais deste PCD:

I - estabelecer direitos e vantagens e definir deveres e responsabilidades do corpo docente;

II - disciplinar a carreira docente no que diz respeito ao provimento de seus cargos;

III - possibilitar condições para promoção e ascensão funcionais, visando ao crescimento profissional do docente dentro da carreira, no exercício de suas atividades, de acordo com as normas estabelecidas neste plano;

IV - garantir a paridade de salários para os docentes integrantes da carreira com qualificação análoga e em igualdade de condições temporais e de pontuação;

V - valorizar os recursos humanos visando alcançar alto nível de profissionalização e desenvolvimento pessoal; e

VI - criar condições de atratividade para profissionais qualificados que atuam no mercado de trabalho.

TÍTULO II

CAPÍTULO I

Da Estrutura da Carreira

Art. 4º O Corpo Docente da UNIFENAS, para efeito deste Plano, é integrado por Professores de Carreira, Professores Colaboradores e Professores Visitantes que compõem os seguintes Quadros de Docentes:

- I - Quadro de Docentes da Carreira Acadêmica – QDCA; e
- II - Quadro Especial de Docentes - QED.

Art. 5º Considera-se Professor do Quadro de Docentes da Carreira Acadêmica - QDCA o profissional contratado por tempo indeterminado para exercer atividades acadêmicas na UNIFENAS.

Art. 6º O Quadro Especial de Docentes – QED é composto pelos Professores Colaboradores e Visitantes ligados às diferentes atividades acadêmicas da UNIFENAS e contratados por tempo determinado.

§ 1º Entende-se por Professor Colaborador aquele que foi contratado por tempo determinado em virtude de necessidades transitórias.

§ 2º Entende-se por Professor Visitante aquele contratado por tempo determinado para atuar nas atividades de Magistério, Pesquisa ou Extensão, sem processo de seleção, em vista de seu notório saber técnico ou científico e/ou aquele recebido por força de convênio ou acordo estabelecido com outra instituição.

§ 3º Poderá existir a figura do Docente Visitante remunerado pela Instituição de origem, ou por outras fontes definidas pelo convênio/acordo.

CAPÍTULO II

Das Atividades Acadêmicas

Art. 7º Consideram-se, para fins deste PCD, como atividades acadêmicas básicas do pessoal docente que integra o magistério superior da Universidade:

I - as relacionadas ao ensino, à pesquisa e à extensão, que visem à produção, à transmissão e à difusão do conhecimento;

II - as que se estendem à comunidade, sob a forma de eventos, publicações e serviços especiais; e

III - as inerentes à administração universitária, privativas de docentes de nível superior.

CAPÍTULO III **Da Carreira Docente**

Art. 8º O Quadro de Docentes da Carreira Acadêmica da UNIFENAS é composto de três categorias funcionais de professores de nível superior, observando-se, para cada uma, a titulação mínima exigida, conforme tabela a seguir:

Cargo	Categoria funcional	Sigla	Titulação mínima
Professor de Nível Superior	Professor de Nível Superior I	PNS-I	Especialista
	Professor de Nível Superior II	PNS-II	Mestre
	Professor de Nível Superior III	PNS-III	Doutor

§ 1º As categorias funcionais refletem as exigências de titulação, experiência e mérito profissional.

§ 2º Além de experiência profissional comprovada, relevante e aplicável às atividades acadêmicas, constituem requisitos mínimos para ocupação das categorias funcionais pelos professores integrantes do QDCA da UNIFENAS:

- a)** para a categoria funcional PNS-I, ser portador do título de especialista obtido em curso reconhecido na forma da lei;
- b)** para a categoria funcional PNS-II, ser portador do título de mestre obtido em curso reconhecido na forma da lei; e
- c)** para a categoria funcional PNS-III, ser portador do título de doutor obtido em curso reconhecido na forma da lei.

§ 3º Cada categoria funcional possui 12 (doze) níveis funcionais, da letra “A” até letra “L”, e a progressão nesses níveis obedece a processo contínuo de atualização profissional e produção científica, conjugado com o tempo de permanência no exercício do magistério na UNIFENAS.

CAPÍTULO IV **Do Regime de Trabalho**

Art. 9º Os regimes de trabalho dos docentes pertencentes ao QDCA abrangidos por este PCD da UNIFENAS, são os seguintes:

a) Tempo Integral (TI): regime em que os docentes são contratados para prestar 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, reservado o tempo mínimo de 20 horas semanais destinadas a outras atividades acadêmicas não relacionadas a aulas;

b) Tempo Parcial (TP): neste regime os docentes são contratados para prestar 12 (doze) ou mais horas semanais de trabalho na instituição, nelas reservado o tempo mínimo de 25% destinado a outras atividades acadêmicas não relacionadas a aulas; e

c) Horista (H): compreende o regime de trabalho em que os docentes são contratados para ministrar exclusivamente aulas, independentemente da carga horária contratada ou que não se enquadrem nos dois outros regimes de trabalho acima definidos.

§ 1º O professor contratado em regime horista poderá, além das aulas, desenvolver as atividades de estágios supervisionados, trabalhos de conclusão de curso, e orientação de monografias.

§ 2º Ao professor contratado em regime horista será concedida uma gratificação pelo efetivo trabalho caracterizado como extraclasse.

§ 3º As outras atividades acadêmicas não relacionadas a aulas mencionadas nas alíneas **a** e **b** deste artigo, incluem:

I - acompanhamento de atividades de campo, visitas, viagens técnicas ou similares;

II - atendimento e orientação extraclasse ao aluno;

III - atividades de apoio ao ensino;

IV - capacitação docente, com bolsa institucional da UNIFENAS, em cursos de pós-graduação *stricto sensu* reconhecido por órgão oficial.

V - estudos específicos dos docentes;

VI - gestão acadêmica;

VII - orientação de ligas ou grupos de estudo, estudos independentes ou afins;

VIII - orientação de trabalhos integrados e/ou de conclusão de curso, monografias, dissertações e teses;

IX - orientação ou supervisão de estágio curricular supervisionado, que inclui

a prática profissionalizante (internatos, residência e similares) orientada por docentes da UNIFENAS nas diferentes unidades, como hospitais, UBS, clínicas, postos e similares;

X - participação em colegiados, conselhos e comissões que possuem atribuições ligadas ao ensino, pesquisa, extensão/assuntos comunitários;

XI - participação em projetos, programas, grupos ou núcleos de pesquisa, extensão/assuntos comunitários ou prestação de serviços à comunidade;

XII - participação em reuniões pedagógicas, de planejamento e/ou avaliação do(s) curso(s) fora do horário de aula;

XIII - participação no núcleo docente estruturante do(s) curso(s) para o(s) qual(is) o docente for indicado;

XIV - pesquisa;

XV - realização e controle de atividade acadêmica complementar ou integradora;

XVI - serviços de assessoria ligados aos órgãos, ou funções acadêmicas (desde que realizando trabalho ligado às atividades fins da instituição);

XVII - outras atividades acadêmicas assim definidas pela Reitoria.

Art. 10. Aos docentes contratados em regime de Tempo Integral (TI) ou em regime de Tempo Parcial (TP) será concedida “Gratificação de Tempo Integral” ou “Gratificação de Tempo Parcial”, respectivamente, que levará em consideração a natureza das demais atividades acadêmicas desenvolvidas pelo docente que não sejam aquelas relacionadas ou vinculadas a aulas.

§1º As Gratificações de Tempo Integral a serem concedidas aos docentes contratados neste regime de trabalho são as seguintes:

- a) Tempo Integral com Dedicção à Docência – TIDD;
- b) Tempo Integral com Dedicção ao Hospital Universitário Alzira Velano – TI-HUAV;
- c) Tempo Integral com Dedicção à Metodologia PBL – TI-PBL;
- d) Tempo Integral com Dedicção à Pesquisa – TI-P; e
- e) Tempo Integral com Dedicção à Extensão – TI-E.

§ 2º As gratificações de Tempo Integral previstas nas alíneas **a**, **b**, **c**, **d** e **e** do § 1º deste artigo levarão em consideração o tempo efetivo dedicado pelo docente no desenvolvimento das atividades acadêmicas que não sejam aulas, de acordo as modalidades definidas na tabela a seguir:

MODALIDADE DE DEDICAÇÃO	SIGLA	TEMPO DE DEDICAÇÃO
Pequena Dedicção	PD	Até 20 horas
Média Dedicção	MD	De 21 a 27 horas
Grande Dedicção	GD	De 28 a 34 horas
Total Dedicção	TD	De 35 a 40 horas

§ 3º As Gratificações de Tempo Parcial a serem concedidas aos docentes contratados neste regime de trabalho são as seguintes:

- a) Tempo Parcial com Dedicção à Docência – TPDD;
- b) Tempo Parcial com Dedicção ao Hospital Universitário Alzira Velano – TP-HUAV; e
- c) Tempo Parcial com Dedicção à Metodologia PBL – TP-PBL.

§ 4º As gratificações de tempo parcial previstas nas alíneas **a**, **b**, e **c** do § 3º deste artigo levarão em consideração o tempo efetivo dedicado pelo docente no desenvolvimento das atividades acadêmicas que não sejam aulas, de acordo com as modalidades definidas na tabela a seguir:

MODALIDADE DE DEDICAÇÃO	SIGLA	TEMPO DE DEDICAÇÃO
Pequena Dedicção	PD	Até 6 horas
Média Dedicção	MD	De 7 a 10 horas
Grande Dedicção	GD	De 11 a 15 horas

§ 5º O Docente contratado em regime de Tempo Integral ou em regime de Tempo Parcial, em qualquer das modalidades definidas pelos §§ 2º e 4º, deverá apresentar, semestralmente, um Plano Individual de Trabalho – PIT, por meio do qual discriminará as atividades de Magistério, Pesquisa, Extensão, Gestão Acadêmica, Apoio ao Ensino e outras atividades acadêmicas que desenvolverá ao longo do período letivo e que justifiquem a manutenção de seu regime de trabalho.

§ 6º As normas para elaboração e apresentação do PIT serão regulamentadas e publicadas pela Pró-reitoria Acadêmica, após aprovadas pela Reitoria.

Art. 11. Constituem motivos para suspensão de gratificações e/ou modificação do regime de trabalho do docente:

- I - não cumprimento das atividades definidas no Plano Individual de Trabalho do docente;
- II - condenação em processo administrativo e/ou disciplinar;

III - não renovação, ou reprovação dos projetos ou atividades propostos para a concessão da gratificação;

IV - falta de captação de recursos externos se o projeto (de pesquisa, extensão etc.) aprovado tiver essa previsão;

V - comprovada ausência de turma(s) e/ou disciplina(s) que garantam o exercício do magistério pelo docente nos termos acordados;

VI - necessidade de adequação orçamentária; e

VII - solicitação formal do docente.

CAPÍTULO V

Da Admissão, do Ingresso na Carreira e da Demissão

Art. 12. A admissão de docente na UNIFENAS será efetivada pela Fundação de Ensino e Tecnologia de Alfenas, por indicação da Reitoria, dar-se-á sob o regime da CLT e obedecerá às seguintes fases:

I – Proposição e comprovação da necessidade da contratação do docente pelo Coordenador de Curso;

II – Expedição de edital de processo seletivo pela Pró-Reitoria Acadêmica;

III – Avaliação, pelas Diretorias de Graduação e/ou de Pesquisa e Pós-graduação, da competência técnica e didática do docente a ser contratado.

§ 1º O Edital do processo de seleção para admissão de docente somente será publicado após aprovação formal, pela Reitoria, do pedido circunstanciado elaborado pela Pró-reitoria Acadêmica.

§ 2º O processo de seleção para ingresso na carreira docente é realizado por uma Banca Examinadora designada pelas Diretorias de Graduação e/ou de Pesquisa e Pós-graduação, após aprovação da Reitoria, e compreende as etapas de análise curricular, entrevista e prova didática.

Art. 13. A admissão do docente somente se efetivará se forem atendidos os seguintes requisitos:

I – existência de vaga aprovada pela Reitoria;

II – apresentação de currículo com cópia dos documentos que comprovem o seu conteúdo;

III – apresentação de todos os documentos exigidos pela Gerência de Recursos Humanos da UNIFENAS;

IV – cumprimento dos demais requisitos exigidos pelo Edital do processo seletivo, por este PCD e pelo Estatuto e Regimento Geral da UNIFENAS.

§ 1º O ingresso do docente QDCA ocorrerá após o cumprimento de 90 (noventa) dias efetivos de serviço na UNIFENAS;

§ 2º O enquadramento de docente, em qualquer das categorias profissionais previstas no artigo 8º, far-se-á no nível inicial da categoria.

§ 3º O reingresso do docente far-se-á, no mínimo, na mesma categoria e nível funcional que ocupava por ocasião de seu desligamento.

Art. 14. O descumprimento pelo docente dos deveres e obrigações, assim como o cometimento de atos reprováveis descritos no Estatuto e no Regimento Geral da UNIFENAS, poderá, após o devido processo legal, consubstanciar-se em suspensão de atividades ou demissão, sem prejuízo de outras sanções.

Parágrafo único. É também passível de demissão o docente avaliado insatisfatoriamente por até três vezes, sucessivas ou não, nos processos de avaliação docente coordenados pela Comissão Própria de Avaliação da UNIFENAS.

CAPÍTULO VI

Dos Critérios de Enquadramento

Art. 15. O enquadramento inicial do professor na Carreira Docente da UNIFENAS dar-se-á nas categorias previstas no artigo 8º e será realizado apenas pelo critério da titulação e sempre no primeiro nível da categoria funcional.

Parágrafo único. O enquadramento dos atuais professores no QDCA se dará em conformidade com o artigo 8º deste PCD, no primeiro nível da respectiva categoria funcional.

Art. 16. Para enquadramento de professor na Carreira Docente da UNIFENAS são exigidas as seguintes condições:

I - possuir vínculo contratual como professor da UNIFENAS;

- II - encontrar-se no exercício de suas funções;
- III - possuir mais de 90 (noventa) dias efetivos de serviço na UNIFENAS; e
- IV - outras condições estabelecidas pelo CONSUNI.

CAPÍTULO VII

Dos Procedimentos

Art. 17. Este PCD e as normas complementares, a serem aprovadas pelo CONSUNI, definem os procedimentos fundamentais a serem considerados tanto pela Universidade como pelos docentes na tramitação dos processos envolvendo questões de enquadramento docente e movimentações funcionais de progressão horizontal e ascensão vertical.

Parágrafo único. As normas para a avaliação de desempenho do pessoal docente serão propostas pela Comissão Permanente de Avaliação Docente – CPAD, ouvidas a Pró-Reitoria Acadêmica e a Mantenedora, no que couber, e encaminhadas para a Reitoria, a fim de submetê-las à apreciação do CONSUNI.

Art. 18. Os documentos fundamentais para aplicação de suas normas regulamentares e o trâmite de quaisquer questões referentes ao PCD na UNIFENAS são:

I - requerimento: documento utilizado por docentes para solicitação de enquadramento, progressão, ascensão, recurso e questões de ordem funcional, dirigido à autoridade institucional competente;

II - parecer: documento conclusivo elaborado pela Gerência de Recursos Humanos ou pela Comissão Permanente de Avaliação Docente – CPAD – relativo à indicação para o enquadramento ou referente à avaliação dos docentes quanto a desempenho para progressão horizontal ou ascensão vertical, e, ainda, sobre outras questões essenciais do PCD;

III - portaria: ato emanado dos órgãos integrantes da Administração da UNIFENAS em conformidade com as atribuições estabelecidas no seu Estatuto e no Regimento Geral; e

IV - resolução: ato emanado dos Colegiados Superiores da UNIFENAS para a efetivação de suas decisões.

Parágrafo único. O enquadramento de professor na carreira docente, bem como a designação e a dispensa de docente para o exercício de funções gerenciais ou para integrar comissão ou grupo de trabalho, na UNIFENAS, serão efetuados por meio de ato da Reitoria, observando-se que a repercussão financeira do ato deverá ser previamente submetida à apreciação da Mantenedora.

Art. 19. O processo de enquadramento ou de progressão horizontal ou de ascensão vertical tem início mediante requerimento do docente à CPAD, em impresso próprio, acompanhado de documentação comprobatória.

CAPÍTULO VIII

Da Comissão Permanente de Avaliação Docente

Art. 20. Fica criada a Comissão Permanente de Avaliação Docente – CPAD, vinculada à Reitoria, com as seguintes finalidades:

I - propor o enquadramento dos ocupantes do cargo de Professor nas categorias e níveis funcionais previstos neste PCD; e

II - avaliar o pessoal docente, visando a sua progressão horizontal e ascensão vertical;

Art. 21. A Comissão Permanente de Avaliação Docente é composta de 8 (oito) membros, e respectivos suplentes, designados pela Reitoria, sendo:

- a) um representante da instituição mantenedora, seu presidente;
- b) um representante da Pró-reitoria Administrativo-financeira;
- c) um representante da Pró-reitoria de Planejamento e Desenvolvimento;
- d) um representante da Pró-reitoria Acadêmica;
- e) um representante da Gerência de Recursos Humanos;
- f) um representante da Divisão de Controle de Dados e Estatísticas;
- g) um representante da Comissão Própria de Avaliação; e
- h) um representante do corpo docente.

Parágrafo único. O funcionamento da CPAD deverá obedecer aos procedimentos a serem definidos por um Regimento Interno, proposto pela própria Comissão e aprovado pela Reitoria, contemplando, pelo menos, sua Secretaria Executiva, a periodicidade para as reuniões, *quorum* mínimo para as tomadas de decisão, as formas de manifestação do voto e os prazos para a emissão de parecer técnico e para dar ciência dos resultados aos interessados.

Art. 22. Compete à CPAD:

- I - divulgar o calendário dos processos de avaliação para fins de progressão

horizontal de docentes;

II - elaborar formulários específicos;

III - efetuar análise e aferir pontuação segundo categorias e níveis funcionais; e

IV - emitir parecer técnico com proposta individualizada de enquadramento ou progressão horizontal de professores no nível da respectiva categoria funcional.

Art. 23. É assegurado ao docente, observadas as normas do PCD, pedir revisão de parecer técnico junto à própria CPAD.

Art. 24. Compete à Reitoria a aprovação do enquadramento funcional, mediante expedição da competente portaria, considerando o parecer técnico emitido pela CPAD e a concordância formal do docente.

CAPÍTULO IX

Da Progressão Horizontal

Art. 25. A progressão horizontal é a passagem do docente de um nível de referência para outro imediatamente superior, dentro de uma mesma categoria funcional.

§ 1º A progressão horizontal dar-se-á mediante a previsão e dotação orçamentária previamente aprovada pela Mantenedora da UNIFENAS.

§ 2º Caso a dotação orçamentária seja insuficiente para custear a progressão horizontal de todos os docentes que alcançarem a pontuação mínima para progressão, esta será concedida aos docentes que alcançarem a maior pontuação, até o limite da dotação orçamentária disponível para tal fim e se dará de acordo com a ordem decrescente de pontos obtidos pelos docentes.

§ 3º Em caso de vários docentes alcançarem o mesmo número de pontos, o desempate se dará pela pontuação obtida na dimensão “Atividades de Ensino”.

Art. 26. Os critérios utilizados para a progressão horizontal são, alternadamente, mérito e tempo de efetivo exercício da docência na UNIFENAS, devendo ser implementada primeiramente a progressão por merecimento e, posteriormente, a progressão por antiguidade, e assim sucessivamente.

§ 1º A contagem de tempo, para fins de progressão horizontal, seja por tempo de efetivo exercício da docência na UNIFENAS ou por merecimento, dar-se-á a partir da entrada em vigor deste PCD.

§ 2º A progressão horizontal se dará sempre de um nível da categoria funcional para outro imediatamente superior.

§ 3º A mudança de nível vigora a partir de primeiro de março do ano subsequente.

Art. 27. A progressão horizontal por tempo de serviço ocorrerá a cada 4 (quatro) anos, e será concedida ao docente que completar, até a data de 15 de fevereiro, 4 (quatro) anos de efetivo exercício da docência na UNIFENAS, e a CPAD fundamentará seu parecer técnico nos dados fornecidos pela Gerência de Recursos Humanos da UNIFENAS.

§ 1º A contagem do interstício a que se refere o *caput* do artigo para efeito de promoção, será interrompida e desconsiderada, quando houver a suspensão do exercício do magistério por motivo de:

- I - gozo de licença para tratar de assunto particular; e
- II - penalidade disciplinar.

§ 2º A progressão por tempo de serviço a um nível imediatamente superior produz o efeito imediato de zerar, para fins de nova progressão, o tempo de efetivo exercício de docência adquiridos no nível anterior.

Art. 28. A avaliação para progressão horizontal por merecimento é realizada trienalmente, mediante requerimento do docente interessado.

§ 1º Para participar do processo de avaliação para fins de progressão horizontal por merecimento, o docente interessado deve encaminhar à CPAD, até 30 de setembro, o requerimento e seu currículo atualizado contendo cópia de todos os documentos que comprovem o seu conteúdo.

§ 2º A documentação deve ser anexada ao requerimento de progressão e deve estar ordenada de acordo com formulário elaborado pela CPAD.

§ 3º A falta de qualquer documento comprobatório excluirá o docente do processo de avaliação para fins de progressão horizontal.

§ 4º É condição essencial para participação do processo de avaliação para fins de progressão horizontal por merecimento o cumprimento pelo docente do interstício de três anos de efetivo exercício em cada nível da categoria funcional.

Art. 29. Além do interstício previsto no § 4º do artigo 28, constituem requisitos básicos para progressão horizontal por merecimento o resultado da avaliação de desempenho docente:

- I - em atividades de ensino;
- II - em atividades de pesquisa;
- III - em atividades de extensão e ação comunitária;

IV - em atividades administrativas na Instituição, que impeçam, ou não, de exercer direta e integralmente as atividades de ensino, pesquisa e extensão.

§ 1º Os indicadores, os critérios e a pontuação mínima para a progressão horizontal por merecimento serão definidos pelo CONSUNI.

§ 2º A pontuação mínima a que se refere o parágrafo anterior poderá ter valores diferentes levando-se em consideração a principal área de atuação do docente (ensino, pesquisa ou extensão).

§ 3º A contagem de pontos para a progressão horizontal por merecimento é realizada trienalmente, através da atualização dos dados pessoais pelo docente, até o dia 30 de setembro e serão consideradas as atividades desenvolvidas nos últimos cinco anos, respeitado o disposto no § 5º deste artigo.

§ 4º Para emitir parecer conclusivo sobre a progressão horizontal por mérito, a CPAD promoverá a apuração dos dados de que trata o parágrafo anterior, até o final do mês de novembro, e a vigência de nova situação funcional do docente, quando houver, dar-se-á na forma do § 3º do artigo 26.

§ 5º O enquadramento do docente em novo nível da categoria funcional por meio da progressão por mérito produz o efeito imediato de zerar a pontuação e o tempo de efetivo exercício de docência adquiridos no nível anterior.

CAPÍTULO X

Da Ascensão Vertical

Art. 30. Ascensão vertical é a passagem do docente para outra categoria funcional dentro da carreira docente.

Parágrafo único. A ascensão vertical dar-se-á mediante previsão e dotação orçamentária previamente aprovada pela Mantenedora da UNIFENAS e ocorrerá até o limite da verba destinada a este fim.

Art. 31. Ao docente integrante da carreira, atendido o disposto no parágrafo único do artigo anterior, é assegurada ascensão vertical de acordo com as seguintes condições:

I - o docente ocupante da categoria funcional PNS-I que obtiver o título de Mestre, comprovado pela CPAD, poderá ascender para o nível da Categoria PNS-II cuja remuneração seja imediatamente superior à da sua antiga categoria funcional; e

II - o docente ocupante da categoria funcional PNS-II que obtiver o título de Doutor, comprovado pela CPAD, poderá ascender para o nível da Categoria PNS-III cuja remuneração seja imediatamente superior à da sua antiga categoria funcional.

§ 1º A mudança de categoria funcional vigorará a partir do primeiro dia do mês subsequente à apresentação do Diploma de Mestrado e/ou Doutorado, passando o docente, a partir da comprovação deste fato na UNIFENAS, a perceber o valor hora base de acordo com sua nova categoria funcional.

§ 2º Em se tratando de documento expedido por instituição estrangeira, a mudança de categoria dependerá do reconhecimento deste, de acordo com o disposto na legislação que regula a matéria.

CAPÍTULO XI

Dos Salários

Art. 32. A remuneração do professor integrante de QDCA da UNIFENAS se dará em conformidade com este PCD e com tabela salarial estabelecida pela Mantenedora, que fixa o valor da hora aula base de cada nível das categorias funcionais definidas no artigo 8º.

§ 1º A tabela salarial dos docentes é estruturada aplicando-se o percentual de 5% (cinco por cento) entre as categorias funcionais definidas no artigo 8º, e de 2% (dois por cento) entre os níveis salariais de cada categoria funcional.

§ 2º A estrutura de salários de que trata o parágrafo anterior poderá ser alterada pela Mantenedora, sempre que houver necessidade de adequação à política salarial da categoria ou tendência de mercado.

§ 3º Para fins da remuneração de que trata o *caput* deste artigo, o valor atribuído à hora aula corresponde às aulas efetivamente ministradas.

§ 4º Os professores contratados em regime de Tempo Integral e em regime de Tempo Parcial farão jus à gratificação correspondente, conforme tabelas de valores estabelecidos pela Mantenedora da UNIFENAS.

Art. 33. São irredutíveis a carga horária e a remuneração salarial do professor, exceto se a redução resultar de:

- I - exclusão de aulas excedentes, acrescidas à carga horária do professor, em caráter eventual ou por motivo de substituição;
- II - pedido do professor, assinado por ele e por 2 (duas) testemunhas;
- III - acordo entre as partes; e
- IV - diminuição do número de turmas ou supressão de disciplina.

Parágrafo único. As hipóteses enumeradas nos incisos II, III e IV deste artigo deverão ser homologadas pelo sindicato da categoria.

TÍTULO III

Das Funções de Administração na Universidade

CAPÍTULO I

Do Exercício de Funções na Administração da Universidade

Art. 34. O PCD assegura aos integrantes da carreira docente o exercício das funções previstas no artigo 7º, inciso III, sendo estas consideradas atividades de caráter temporário.

CAPÍTULO II

Da Estrutura de Funções e Dos Critérios para Designação

Art. 35. Os professores do QDCA poderão ser designados para exercer as funções previstas pelo Estatuto da UNIFENAS e a forma de designação dos mesmos para provimento das funções de confiança se dará de acordo com o previsto pelo Estatuto e pelo Regimento Geral da UNIFENAS.

CAPÍTULO III

Da Gratificação de Função

Art. 36. Pelo exercício de funções administrativas na UNIFENAS haverá a percepção de gratificação de função, que integrará temporariamente a remuneração do docente.

Parágrafo único. O exercício de função administrativa implica o contrato do docente em regime de Tempo Integral.

Art. 37. A atribuição de valores para a gratificação de função levará em consideração:

I - o grau de complexidade das decisões a serem tomadas e sua influência nas estratégias e resultados da UNIFENAS;

II - a responsabilidade inerente à função no que diz respeito ao desempenho de pessoas sob a sua liderança; e

III - a utilização de recursos técnicos e a gestão do patrimônio da UNIFENAS.

Art. 38. A gratificação percebida pelo docente durante o exercício de função administrativa, em qualquer nível, não se incorpora, para nenhum efeito, à remuneração de seu cargo na carreira.

Art. 39. O docente exonerado de função administrativa poderá, de acordo com a conveniência institucional, retornar ao cargo original com a percepção da respectiva remuneração.

TÍTULO IV

Da Política de Apoio e Incentivo à Qualificação e Capacitação Docente

Art. 40. A UNIFENAS poderá manter Programa de Apoio à Qualificação e Capacitação Docente – PAQCD, com finalidade de estimular a qualificação do seu corpo docente, por meio da formação em cursos de pós-graduação *stricto sensu*.

§ 1º A regulamentação do PAQCD, incluindo os critérios, procedimentos e áreas a serem contempladas, será elaborada pela Pró-reitoria Acadêmica e submetida à aprovação do CONSUNI.

§ 2º O PAQCD poderá ser extinto quando a UNIFENAS entender já ter atingido a qualificação pretendida em seu quadro de docentes.

TÍTULO V

Das Disposições Gerais

Art. 41. A adesão ao presente Plano de Carreira é voluntária, facultado ao professor manter seu contrato de trabalho nos exatos termos em que se encontra.

Parágrafo Único. O docente que não manifestar opção pelo enquadramento, na forma definida neste PCD, passará a integrar um Quadro Docente em Extinção, permanecendo na categoria e nível funcionais que ocupa, sem direito à progressão horizontal ou ascensão vertical.

Art. 42. Para os docentes contratados até 31 de dezembro de 2010, a contagem do interstício a que se referem os artigos 27 e 28, inicia-se em fevereiro de 2011.

Art. 43. Os títulos honoríficos ou de benemerência não são considerados para fins de enquadramento ou progressão na carreira acadêmica.

Art. 44. É facultado ao docente requerer licença não remunerada para tratar de interesses particulares, de acordo com a legislação vigente.

Art. 45. O afastamento para frequentar cursos de pós-graduação, participação em eventos e outras atividades será objeto de regulamentação pelo CONSUNI, mediante proposta conjunta das Diretorias de Graduação, de Pesquisa e Pós-graduação e de Extensão e Assuntos Comunitários.

Art. 46. Os casos omissos serão resolvidos pela Reitoria e, quando necessário, submetidos à apreciação do CONSUNI.

Art. 47. O presente Plano de Carreira Docente entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

(Aprovado pelo CONSUNI em 13/02/2012)